

**PORTARIA Nº 2/2014**

Regulamenta o procedimento de citação da parte executada por meio do Diário Oficial Eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO, Dr. **MATEUS MIRANDA DE MORAES**, TITULAR DA MMª VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação do princípio da celeridade processual;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as citações dos devedores trabalhistas sejam efetivadas através de seus advogados habilitados nos autos por meio do DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de a parte executada não possuir advogado habilitado nos autos, as citações deverão ser remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mediante aviso de recebimento (AR) para fins de contagem de prazos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Limoeiro do Norte, 15 de julho de 2014.

**MATEUS MIRANDA DE MORAES**

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE